



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB

**LEI Nº 213/2025.**

**Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Várzea-PB, e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de VARZEA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea-PB (CMDPcD), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º** O CMDPcD tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no Município de Várzea-PB.

**Art. 3º** – O Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos **suplentes**, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo:

**I** – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Planejamento Urbano.

**II** – 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada:

- a) Representante de entidade ou associação voltada à pessoa com deficiência;
- b) Representante de instituição de ensino ou pesquisa na área da inclusão;
- c) Representante de entidade religiosa ou comunitária com atuação social;
- d) Pessoa com deficiência ou familiar legalmente constituído.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por processo democrático e participativo, conforme regulamento a ser editado.

§ 2º A participação no CMDPcD será considerada serviço público relevante, não remunerada.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB

§ 3º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos;

§ 4º Os membros do CMDPcD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§5º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** – São competências do CMDPcD:

I – Propor e monitorar políticas públicas municipais de inclusão;

II – Zelar pelo cumprimento da legislação relacionada aos direitos das pessoas com deficiência;

III – Estimular a articulação intersetorial das políticas de educação, saúde, mobilidade, acessibilidade, cultura, esporte e lazer;

IV – Promover campanhas de conscientização e combate à discriminação;

V – Fiscalizar programas e serviços públicos voltados à pessoa com deficiência;

VI – Gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** – Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPcD, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para financiamento de programas, projetos e ações voltadas à promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Constituem receitas do FMPcD:

I – Dotação orçamentária municipal;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – Convênios, auxílios e subvenções de órgãos federais e estaduais;

IV – Multas decorrentes de infrações à legislação relativa à pessoa com deficiência, quando destinadas ao Município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

**Art. 6º** Perde o mandato o membro do CMDPCD que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

**Art. 7º** O CMDPCD, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 8º** As deliberações do CMDPCD assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 9º** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 10º** O Conselho Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente. Parágrafo único - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 11º** A aprovação e a alteração do Regimento Interno darse-ão por maioria absoluta dos membros do CMDPCD.

**Art. 12º** A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDPCD.

**Art. 13º** O regulamento interno do Conselho e a gestão do Fundo serão definidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 21 de agosto de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros**

**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 21 de agosto de 2025

### LEI Nº 213/2025.

**Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Várzea-PB, e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de VARZEA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea-PB (CMDPcD), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º** O CMDPcD tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no Município de Várzea-PB.

**Art. 3º** – O Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos **suplentes**, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo:

**I** – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Planejamento Urbano.

**II** – 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada:

- a) Representante de entidade ou associação voltada à pessoa com deficiência;
- b) Representante de instituição de ensino ou pesquisa na área da inclusão;
- c) Representante de entidade religiosa ou comunitária com atuação social;
- d) Pessoa com deficiência ou familiar legalmente constituído.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por processo democrático e participativo, conforme regulamento a ser editado.

§ 2º A participação no CMDPcD será considerada serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos;

§ 4º Os membros do CMDPcD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§ 5º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** – São competências do CMDPcD:

I – Propor e monitorar políticas públicas municipais de inclusão;

II – Zelar pelo cumprimento da legislação relacionada aos direitos das pessoas com deficiência;

III – Estimular a articulação intersetorial das políticas de educação, saúde, mobilidade, acessibilidade, cultura, esporte e lazer;

IV – Promover campanhas de conscientização e combate à discriminação;

V – Fiscalizar programas e serviços públicos voltados à pessoa com deficiência;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 21 de agosto de 2025

VI – Gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** – Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPcD, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para financiamento de programas, projetos e ações voltadas à promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Constituem receitas do FMPcD:

I – Dotação orçamentária municipal;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – Convênios, auxílios e subvenções de órgãos federais e estaduais;

IV – Multas decorrentes de infrações à legislação relativa à pessoa com deficiência, quando destinadas ao Município.

**Art. 6º** Perde o mandato o membro do CMDPCD que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

**Art. 7º** O CMDPCD, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 8º** As deliberações do CMDPCD assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 9º** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 10º** O Conselho Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente. Parágrafo único - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 11º** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do CMDPCD.

**Art. 12º** A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDPCD.

**Art. 13º** O regulamento interno do Conselho e a gestão do Fundo serão definidos por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 21 de agosto de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros**  
**PREFEITO**